

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

AUTOS: 0840917-59.2016.8.12.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: COMAFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, e afinal fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARAES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **2º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 11 de junho de 2019.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor, Avaliador

PROTOCOLO: 01.0001.2862.221116 JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SEGUNDO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO AO PRJ

CLASSE I – TRABALHISTAS



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0840917-59.2016.8.12.0001 – TJMS





Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

11 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva Carvalho e Silva*,

Visando cumprimento do Art. 22 da LFRE, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea “a”, onde estabelece que é dever do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;” a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa COMAFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA sob nº 0840917-59.2016.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial** aprovado em Assembleia Geral de Credores datada de 30/04/2018, cuja **Ata de Assembleia e outros Documentos se encontram nos autos às fls.1.011/1.031.**

Salientamos que os dados aqui apresentados foram encaminhados pela empresa Recuperanda e caso haja qualquer inconformidade deve ser apresentada pelos credores nos autos ou a esta Administradora Judicial.



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Comafer Materiais de Construção LTDA
Rua Cáceres, nº459
Corumbá/MS

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Resumo da Recuperação Judicial	5
3. Do Plano de Recuperação Judicial	5
3.1. Meios Utilizados para Recuperação	5
3.2. Descrição da Forma de Pagamento aos Credores	6
3.3. Forma de Pagamento	7
4. Do Pagamento aos Credores Trabalhistas	7
4.1. Comprovação de pagamento	9
5. Do Pagamento as Demais Classes.....	9
6. Transparência aos Credores	10
7. Encerramento.....	10



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Comafer Materiais de Construção LTDA
Rua Cáceres, nº459
Corumbá/MS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar relatório referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa Comafer ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 09 de novembro de 2016, apresentando seu Plano de Recuperação tempestivamente em 13 de fevereiro de 2017.

Diante das objeções apresentadas pelos credores em 21 de agosto de 2017 foi proferida decisão de designação de datas para realização de Assembleia Geral de Credores nos dias 22 de novembro de 2017, às 14h00min em primeira convocação, e para 06 de dezembro de 2016 às 14h00min em 2º convocação.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação quando houve a suspensão para o dia 22 de fevereiro de 2018, sendo aprovadas as demais suspensões e votado o PRJ em 30 de abril de 2018, conforme ATA juntada aos autos em 02 de maio de 2018, às

fls.1.126/1.145, na qual é possível verificar que o PRJ foi aprovado por 100% da classe I- Trabalhista, 87% dos presentes e 59% dos créditos pertencentes a classe II- Quirografários e 100% da classe IV-ME E EPP.

Por fim, houve decisão de homologação ao PRJ em 22 de maio de 2018, a qual foi publicada em Diário de Justiça em 24 de maio de 2018, Ed. 4034, data em que passou a vigorar a contagem dos prazos para o cumprimento do PRJ da empresa.

Neste passo o início do pagamento dos credores trabalhistas que atendem ao art. 54 se deu em 24 de maio de 2018 e deverá ocorrer até o dia 24 de maio de 2019. Seguindo, o prazo para pagamento da classe III- Quirografário terá início em 24 de novembro de 2019 e para a classe IV- ME E EPP terá início em 24 de maio de 2019, reiterando que a primeira parcela terá vencimento no 20º dia do mês subsequente ao término do período de carência.

3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. MEIOS UTILIZADOS PARA RECUPERAÇÃO

O PRJ apresentado pela Devedora apresentado, com base no que expressa o art.50 da Lei 11.101/05 os meios que utilizará para sua recuperação sendo: Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos,

meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50); Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV); Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incisos IX e XII).

3.2. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTAS: Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- Pagamento sem qualquer deságio, no prazo legal de 12 (doze) meses após a publicação da decisão que homologar a aprovação do plano pela assembleia geral de credores.

O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.

Os valores de créditos trabalhistas habilitados a título de FGTS poderão ser pagos por Lei Federal que possibilite

parcelamento direto, em condições mais favoráveis, caso seja o caso, sem qualquer prejuízo ao credor de referidos valores.

CLASSE II- GARANTIA REAL: Em aditivo apresentado em 29/04/2018 houve a revogação das disposições relativas ao pagamento dos credores com garantia real anteriormente disposta no plano original.

CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: Aos credores integrantes da Classe Quirografária, a Recuperanda propõe um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

ADITIVO: Fica alterada a disposição relativa aos credores fornecedores, fomentadores ou parceiros, prevista no plano original. Na versão primária, era necessária a abertura de crédito para que a cláusula de colaboração se aplicasse. Agora, porém, basta que o credor continue o fornecimento, com pagamentos à vista ou

antecipado, para que a amortização de 5% sobre o total fornecido sirva de abatimento na dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

A presente modificação dá a certeza ao credor parceiro que a continuidade no fornecimento de produtos ou serviços apenas servirá ao um mútuo benefício: primeiramente ao credor, que amortizará seu débito sem aumentar seu risco; e, depois, à Recuperanda, que poderá continuar com a mesma carteira de fornecedores, seguindo, assim, a sistemática de vendas que sempre teve, sem alteração de fornecedores em seu portfólio de produtos.

CLASSE IV- ME E EPP: Aos credores integrantes da Classe de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Recuperanda propõe um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Merece menção o fato de que todos os créditos pertencentes à presente classe são destituídos de qualquer forma de garantia. Desse modo, antes da vigência da Lei Complementar n. 147/2014, referidos credores estariam classificados como quirografários. Nesse raciocínio, a Recuperanda apresenta uma condição mais favorável de pagamento a referidos credores, aplicando-lhes um *haircut* inferior e um prazo de carência e de amortização também inferior às demais classes.

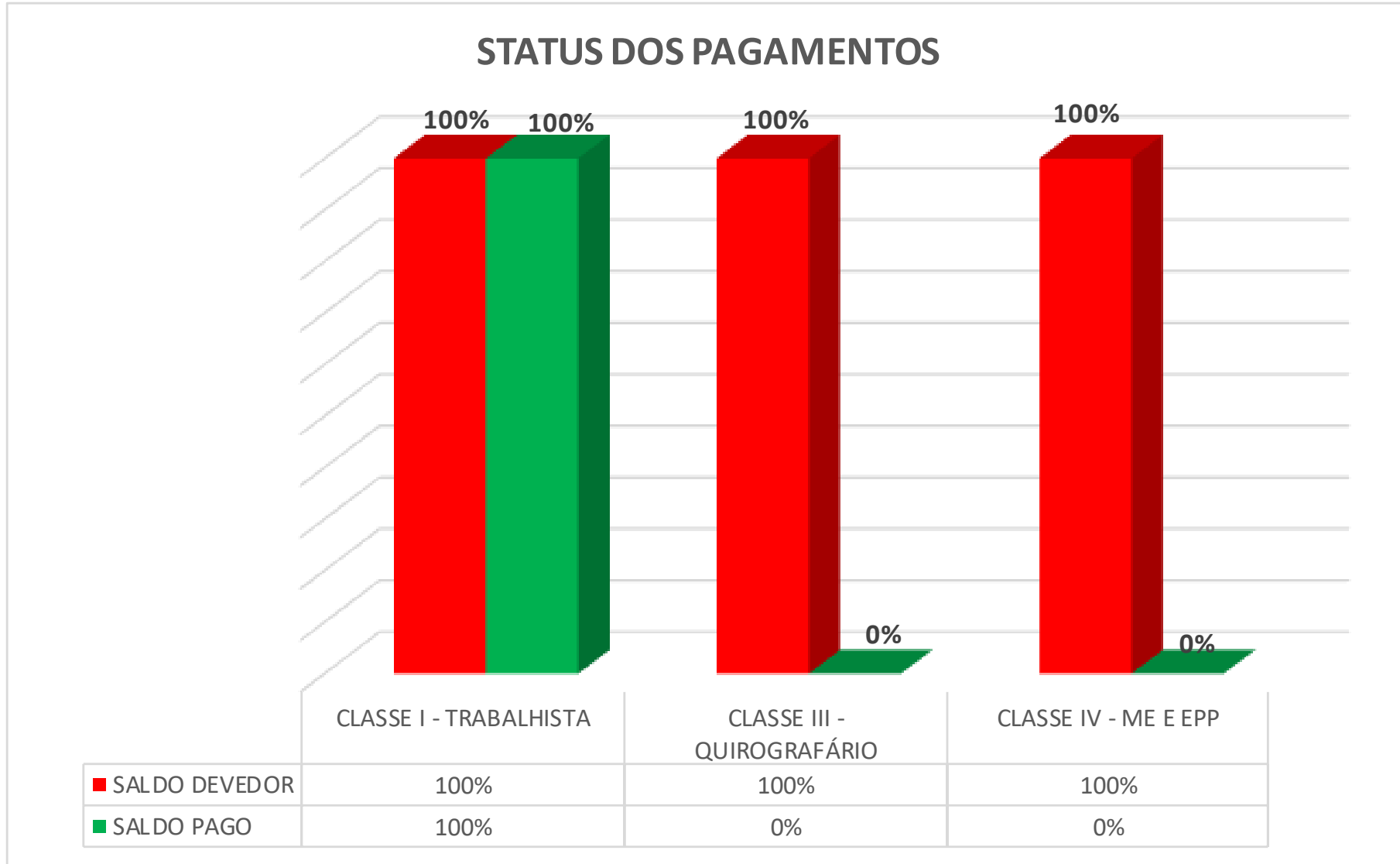
3.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os Credores devem informar à Recuperanda, através do e-mail comafer.financeiro@bol.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá preferencialmente ser de titularidade do credor.

4. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

Conforme informado no tópico de nº 2, o prazo para pagamento dos créditos de natureza trabalhista teve início em 24 de maio de 2018 e se encerrou em 24 de maio de 2019. Desta feita, este AJ encaminhou termo de diligência a empresa devedora solicitando os comprovantes de quitação dos créditos da referida classe.

Gráfico 1- Gráfico expressando o percentual de pagamentos por classe até 10/06/2019.



Em atendimento, na data de 07 de junho de 2019 a Recuperanda encaminhou a este AJ os comprovantes de quitação referente aos seguintes credores.

Figura 1- Status de Pagamento dos Credores Trabalhistas.

PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	STATUS	COMPROVANTE
AGNALDO ROQUE SOBRINHO	R\$ 821,53	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO
ALESSANDRO GOMES	R\$ 514,40	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO
ANTONIO JOSE RIBEIRO	R\$ 312,50	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO
EDU FERREIRA DA COSTA	R\$ 514,40	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO
JEFERSON GALEANO DA SILVA	R\$ 304,10	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO
JOSE MATIAS DE SOUZA	R\$ 288,00	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO
MARIA DA CONVEÇÃO OLIVEIRA	R\$ 288,00	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO
MILENE DIVINA FIGUEIREDO	R\$ 312,50	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO
TAMIRIS CARLA RAMOS	R\$ 312,50	PAGO	TERMO DE QUITAÇÃO

Assim sendo, conforme pode-se verificar a empresa quitou integralmente os créditos de natureza trabalhista, que somaram o montante de R\$ 3.667,93 (três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Em verificação aos autos contata-se que não houve apresentação de habilitações de crédito trabalhista. Desta feita, o presente relatório demonstra a quitação integral dos créditos referentes a classe I.

4.1. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

De acordo com o que foi informado anteriormente a empresa devedora apresentou a este AJ os termos de quitação de dívida devidamente assinados pelos credores.

Ocorre que a documentação de comprovação aos pagamentos é vasta e causaria tumulto processual a juntada de tantos recibos nos presentes autos.

Assim sendo, informamos que a documentação comprobatória de pagamento encontra-se disponível em nosso site podendo ser acessada pelo endereço: <http://realbrasil.com.br/rj/comafer-materiais-para-construcoes-ltda/>, bem como podem ser requisitados por e-mail através do endereço: aj@realbrasil.com.br.

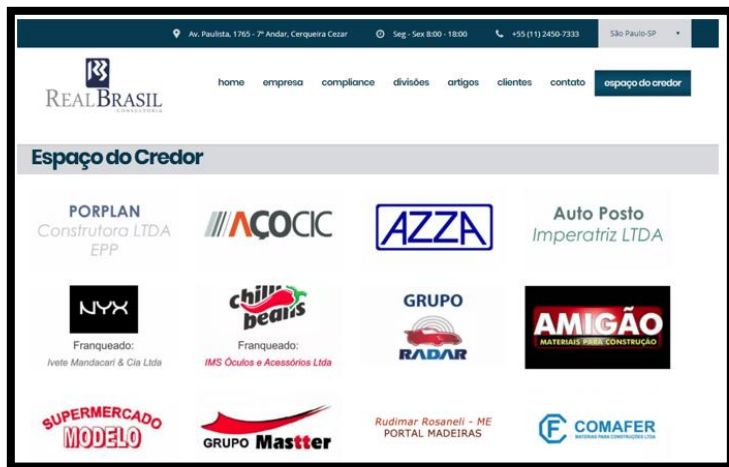
5. DO PAGAMENTO AS DEMAIS CLASSES

Nos termos do que foi aprovado em assembleia de credores os pagamentos a Classe III- Quirografários terão início na data de 20 de dezembro de 2019.

Conquanto, a próxima classe a ter iniciados os pagamentos será a classe – IV que receberá a 1º parcela na data de 20 de junho do 2019.

6. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando os comprovantes de pagamento aos credores.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 26
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333